



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.122 DE 14 DE JANEIRO DE 2014

CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO TICKET
ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 5.853, DE 4 DE
JULHO DE 2011

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica majorado em 44,3% (quarenta e quatro, vírgula três por cento) o valor do ticket alimentação concedido aos servidores públicos municipais, previsto na Lei nº 5.853, de 4 de julho de 2011, que passa a vigorar no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores municipais ativos, exceto os médicos.

Art.2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Aos 14 de janeiro de 2014

Prefeitura Municipal de Frutal

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES